

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-070101
REQUERENTE: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

SINGULARIDADE DO OBJETO PARA FINS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto. O conceito de singularidade de que trata o art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Acórdão 7840/2013.

A singularidade dos serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES** em geral prestados pela Contratada consiste em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais na prestação dos serviços de *Análise e em Processos licitatórios e Contratos*, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual/confiança, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é experiente, pois há uma vasta experiência, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Desta feita, em face ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos esculpida no art. 37 da Constituição Federal de 1988 cumulada com os dispositivos contidos no inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela documentação comprobatória colacionada no bojo do presente processo, atesto a singularidade da atividade contratada.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 07 de Janeiro de 2020

JERSON OLIVEIRA MOTA
Comissão de Licitação
Presidente

TRAV. PE. JOSÉ DE ANCHIETA, S/Nº, VILA NOVA